

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, por um período de 30 (trinta) anos, mediante processo licitatório, no qual constar as condições mínimas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos imóveis a seguir especificados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I - **Móvel nº 01, da Quadra 03**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

II - **Móvel nº 02, da Quadra 03**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

III - **Móvel nº 03, da Quadra 03**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.200 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

IV - **Móvel nº 05, da Quadra 03**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

V - **Móvel nº 05, da Quadra 04**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.155 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 078/2010, de 03/11/2010 - Fls.02)

VI - **Móvel nº 06, da Quadra 04**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.155 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

VII - **Móvel nº 03, da Quadra 07**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque

Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.961 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único - As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo período, desde que as beneficiárias estejam cumprindo todas as exigências previstas, com autorização legislativa.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipular as condições das concessões, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 03 de novembro de 2010.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**